

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI, com o CNPJ 47.078.019/0001-14, estabelecida na Rua Duartina, nº1311, Vila Soto, Catanduva – SP, CEP 15.810-150, devidamente qualificada como Organização Social – OS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Diretor Presidente **Luciano Lopes Pastor**, R.G. nº 23.180.145-2, CPF nº 205.467.898-89, brasileiro, divorciado, nascido em 1310/1974, médico, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº 1536, Centro, Catanduva/SP, onde o mesmo **NOMEIA E CONSTITUI** como seu procurador, **Jean Paes de Oliveira**, brasileiro, casado, gerente administrativo, R.G. nº 27.268.894-0, CPF nº 247.742.328-23, residente e domiciliado à Rua Guido Broglia, nº 331, Vila Celso Moaud, Catanduva/SP, CEP 15810-155, aqui denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: TR SEVIÇOS LTDA, sociedade empresária, com endereço na José Alexandre Buaiz, 300, sala 2002, Enseada do Suá, CEP 29.050-545, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº29.881.085/0001-46, neste ato representada por seu sócio **Rodrigo Rocha Gonring**, inscrito no CPF nº 080.311.107-00, nos termos do contrato social;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em **consultoria e gestão administrativa de contratos (organização, planejamento e programação das atividades para operacionalização de contratos pactuados)**, pela **CONTRATADA**, na localidade de Serra/ES, nos termos deste instrumento, em atendimento à contrato celebrado ente **CONTRATANTE** e PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (ES) no que se refere a prestação do contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESA, contrato de gestão nº061/2019, Processo nº 63.869/2018, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Carapina – UPA 24h de Carapina.

1.2 – O presente instrumento tem natureza absolutamente civil, não havendo, pela **CONTRATADA**, seus funcionários, prepostos ou representantes, em relação à **CONTRATANTE**, qualquer tipo de exclusividade e/ou subordinação, ficando à cargo da **CONTRATADA** a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus funcionários e colaboradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS

2.1 – A **CONTRATADA** fornecerá aos seus funcionários e/ou prepostos, todos os equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do presente instrumento (veículo, computador, uniformes e EPI's que se fizerem necessários).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa desenvolver os serviços de maneira regular e satisfatórias;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Selecionar os colaboradores disponibilizados para cumprir o objeto do presente contrato, pessoas maiores de idade, capazes e qualificadas para o desempenho dos serviços ora contratados;

4.2 – Apresentar colaboradores aptos e com treinamento, nos termos das normas legais, para os serviços e tarefas para o cumprimento do objeto do presente instrumento;

4.3 – Designar um preposto, com responsabilidade sobre o contrato, que será o contato com a **CONTRATANTE** para resolução dos problemas e eventos que possam surgir no decorrer do cumprimento do contrato, bem como fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados;

4.4 – Providenciar, no prazo de 24 horas, a substituição de possíveis ausências dos colaboradores efetivos, bem como, no prazo de 72 horas, eventuais solicitações de aumento de mão de obra;

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO



4.5 – Pagar salários e demais parcelas de natureza trabalhista, inclusive verbas rescisórias, encargos sociais e tributários, bem como eventuais débitos trabalhistas que envolvam seus empregados, relativos aos serviços objeto do presente instrumento;

4.6 – Responder pelas reclamações trabalhistas movidas por seus colaboradores disponibilizados para cumprir o objeto do presente instrumento, assumindo todo e qualquer ônus e/ou despesa judicial e extrajudicial, inclusive honorários advocatícios, decorrentes das mesmas, ainda que tenha sido rescindido o presente instrumento;

4.7 – Substituir ou retirar, seu(s) colaborador(s) das dependências da **CONTRATANTE**, sempre que por esta solicitado;

4.8 – Fornecer relatório MENSAL sobre os serviços prestados e sua descrição, caso solicitado pela **CONTRATANTE**;

4.9 – Obedecer às normas internas da **CONTRATANTE**, especialmente quanto ao local da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;

4.10 – Apresentar os colaboradores destacados para o cumprimento do presente instrumento, devidamente identificados, destacando a função de cada um;

4.11 – Em caso de alteração no quadro de equipe destacada para os serviços, deverá informar com antecedência ao responsável da **CONTRATANTE**, para que se procedam as identificações necessárias para acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

4.12 – Fornecer todos os equipamentos individuais de proteção, EPI's, necessários para o desenvolvimento seguro das atividades laborais de seus funcionários;

4.13 – Determinar que todos os seus funcionários participem dos treinamentos relacionados às Instruções de Trabalho, quando houver, devendo ser apresentada lista dos interessados;

4.14 – Manter limpos os locais dos serviços imediatamente após a sua conclusão;

4.15 – Obedecer às normas internas da **CONTRATANTE**, bem como os horários de funcionamento e, havendo qualquer necessidade de tarefas fora do horário regular, este deverá ser devidamente comunicado pela **CONTRATADA**;

4.16 – Requerer, em Juízo, em audiência de forma oral, bem como na defesa por escrito, a exclusão da **CONTRATANTE**, de qualquer demanda trabalhista movida por qualquer de seus funcionários, destacados para trabalhar nas dependências da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais**, conforme medição mensal no período. Após a validação da medição pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá autorização para emissão da Nota Fiscal que efetuará o pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao período de referência.

Parágrafo Único: Fica também estabelecido, como exceção às regras de pagamento que a **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos neste contrato são irrevogavelmente vinculados aos recursos financeiros a serem repassados pelo Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros,

JURÍDICO
H.M.G.
VISTO



2

atualização monetária, multa ou indenização, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.

5.2 – A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida preferencialmente até o dia 25 de cada mês com abrangência entre o primeiro dia inadimplente ao 25º dia do mês corrente.

5.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à medição, as evidências de cumprimento do escopo contratual (relatório dos serviços), sob pena de não recebimento das faturas mensais.

5.4 – Todos os pagamentos serão feitos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através da rede bancária autorizada, mediante operação de depósito bancário, podendo ser online, na conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando desde já ciente a **CONTRATADA** que a **CONTRATANTE** não efetua nenhum pagamento em espécie, cheque, ou em nome de pessoa física ou jurídica que não faça parte do presente instrumento, ficando os valores das faturas retidos, até a regularização de eventuais problemas para recebimento na forma anteriormente descrita;

5.6 – O atraso na apresentação de qualquer documento implicará no não pagamento das faturas, até a respectiva regularização;

5.7 – Caso esteja obrigada pela legislação aplicável à espécie, a **CONTRATANTE** fará a retenção dos valores descritos na Nota Fiscal de Serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS, RETENÇÕES E GARANTIAS

6.1 – A **CONTRATANTE** poderá aplicar multa à **CONTRATADA**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do remanescente contrato, em caso de descumprimentos injustificados dos prazos previamente estabelecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato terá 12 (doze) meses, com início de vigência à partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente compromisso poderá ser rescindido, pela **CONTRATANTE**, com 30 dias de antecedência, mediante notificação formal, e pela **CONTRATADA**, devendo esta última finalizar o serviço que esteja realizando, mediante notificação formal, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem ônus para as partes, ressalvado o direito de recebimento pelo **CONTRATADO**, dos serviços já prestados e eventualmente ainda não quitados, e desde que obedecidas as formalidades documentais, podendo, também, ser rescindido por:

a) Por qualquer das partes, de imediato, se a outra parte infringir, ainda que parcialmente, quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas;

b) Em caso de decretação de falência, pedido de concordata ou insolvência comprovada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1 – A tolerância, por qualquer das partes, em relação a eventual descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não poderá ser interpretado como novação, ou terá efeito modificativo de quaisquer obrigações aqui assumidas, as quais permanecerão inalterados, entendendo-se a tolerância como mera liberdade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 – A **CONTRATADA** se obriga, por si e seus funcionários, e/ou prepostos, a não divulgar qualquer assunto, documento ou informação que porventura tenha acesso dentro ou mesmo fora das dependências da **CONTRATANTE**, em razão do presente instrumento;



3

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name and a vertical flourish.

10.2 – A **CONTRATANTE**, poderá rescindir o presente contrato, independentemente de notificação prévia à **CONTRATADA**, em caso e considerar descumprida a obrigação decorrente do “caput” desta cláusula, independentemente de ressarcimento pelas perdas e danos daí advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** deve se manter disponível para atender as solicitações e dadas às características do evento, atender a possíveis alterações de objeto, desde que notificadas em tempo hábil, com respectiva alteração nos prazos de execução e no escopo dos serviços contratados.

11.2 – A **CONTRATADA** compromete-se em observar, na execução do serviço, as leis, regulamentos, e posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

11.3 – As partes acordam que a **CONTRATADA** responderá pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

11.4 – A **CONTRATADA** obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação legal exigidas, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

11.5 – Os serviços objetos deste contrato não poderão ser subcontratados ou transferidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.6 – Fica vedado à **CONTRATADA** a emissão de títulos de créditos com vencimentos futuros, lastreados no presente contrato, para fins de descontos antecipados junto a instituições financeiras, como bancos e *factoring*.

11.7 – Caberá inteira e estritamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por todos os encargos sociais e pelo cumprimento da Legislação Trabalhista, de Segurança do Trabalho/ocupacional e Previdenciária.

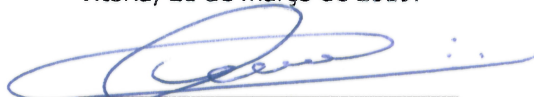
11.8 – O presente instrumento é de natureza eminentemente civil, não havendo qualquer relação entre a **CONTRATANTE** e os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Serra/ES como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.

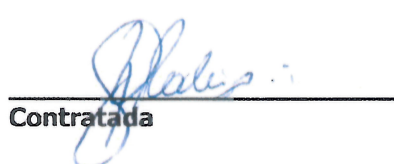
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória, 21 de março de 2019.



Contratante
Testemunhas:

Nome:



Contratada

Nome:

